PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 074 /2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PAGAMENTO DE DÉBITOS COM EMPRESA ESTRE SPI AMBIENTAL S.A."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e consolidado o débito do Município de Artur Nogueira em favor da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., no importe de R$ 172.733,97 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), decorrente do Termo de Acordo firmado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, para o encerramento do procedimento administrativo de fiscalização e imposição de multa correspondente à Concorrência Pública n.º 01/2012, que originou na compensação de créditos e saldo remanescente de divida, a serem liquidados na forma e prazo previstos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de acordo de confissão e pagamento dos débitos acima especificados com a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., no importe da dívida consolidada na forma do artigo anterior, oriundos da coleta de lixo domiciliar produzido pelo Município de Artur Nogueira, incluindo o ser transbordo e destinação final conforme Contrato Administrativo n.º 02/2012, oriundo da Concorrência Pública n.º 01/2012 e objeto de cobrança nos autos do processo judicial n.º 1000193-38.2020.8.26.0150, que tramita pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único As condições da confissão de dívida e respectivo pagamento serão estabelecidas conforme termo de acordo que faz parte integrante da presente Lei, a serem firmados entre o Município de Artur Nogueira e a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., conforme anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3441, de 13 de setembro de 2019.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Novembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Senhores Vereadores.

Com o presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento dos valores devidos à empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A** decorrentes do Termo de Acordo firmado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, para o encerramento do procedimento administrativo de fiscalização e imposição de multa correspondente à Concorrência Pública nº 01/2012, que originou na compensação de créditos e saldo remanescente de divida, referentes à prestação dos serviços de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar produzido pelo Município de Artur Nogueira, oriundos do Contrato Administrativo nº 02/2012 - Concorrência Pública nº 01/2012.

Cabe ressaltar que o debito em questão é objeto de cobrança nos autos do processo judicial nº 1000193-38.2020.8.26.0150, que tramita pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cosmópolis, e que já houve a prolação de sentença de procedência nos autos do referido processo judicial, condenando o Município de Artur Nogueira e o CONSAB ao pagamento da quantia de R$ 192.393,00 (cento e noventa e dois mil e trezentos e noventa e três reais), acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Assim, por certo que a celebração de acordo para pagamento do débito mostra-se como vantajosa para a Administração Pública, notadamente em virtude do não pagamento de correção monetária, juros de mora legais e contratuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, evitando-se que se torne um precatório de valor absolutamente considerável.

O referido Projeto de Lei reconhece os referidos débitos e autoriza o seu pagamento dando possibilidade ao Município de honrar com a devida quitação desses débitos.

Assim, expostos os critérios adotados na elaboração do presente Projeto de Lei, exaltando a importância da matéria para o bom andamento e desempenho da Administração Municipal.

Em síntese, é disto que trata o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos à essa Nobre Casa a deliberação e aprovação nos moldes legais e regimentais.

E, ainda, tendo em vista que a medida é de interesse do Município de Artur Nogueira, solicitamos a sua tramitação em caráter de urgência, conforme o disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, no artigo 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal em vigor.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo os meus cordiais saudações.

Atenciosamente,

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Novembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 1000193-38.2020.8.26.0150, EM TRÂMITE NA VARÁ ÚNICA DA COMARCA DE COSMÓPOLIS/SP

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 10 de abril, n. 629, centro, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, advogado, portador de Cédula de Identificação RG nº 28.061.062-2 e do CPF/MF nº 395.283.878-02, com domicilio no mesmo endereço, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** e a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately, 500, Jardim Aeroporto, Município de Ribeirão Preto – São Paulo, CEP: 14.078-900, neste ato representado por seu advogado, Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, inscrito na OAB/SP nº 435.139, com endereço profissional à AV. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – CEP: 04543-011, doravante denominado como **"CREDOR"**, celebram o presente **ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALOR E QUITAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDOR** o valor líquido total de **R$ R$ 172.733,97 (cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, **em parcela única**, a ocorrer no dia **26/11/2021**, mediante transferência ou depósito bancário em conta de titularidade do **CREDOR**, tudo sob pena de multa de 10% (dez por cento) do saldo inadimplido deste acordo.

1.2. A transferência ou depósito bancário deverá ser realizado para a seguinte conta:

Banco Santander
Agência: 2050
Conta: 130652886
ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 10.541.089/0001-57

1.3. O **CREDOR** dará plena, irrevogável e irretratável quitação de tudo quanto pudesse exigir do **MUNICÍPIO** a respeito do valor constante na cláusula segunda do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos (fls. 44-69 dos autos do processo nº 1000193-38.2020.8.26.0150), nada mais podendo exigir a respeito das mesmas, inclusive, mas não somente, eventuais perdas e danos e outros.

1.4. Acordam que, caso haja inadimplemento, por parte do **MUNICÍPIO**, do dever de pagar o valor pactuado ou realizá-lo em data diversa, as partes considerarão cancelado o acordo, com prosseguimento da demanda em seus anteriores termos, retomando o processo nº 1000193-

38.2020.8.26.0150 ao estado em que estacionou, ou seja, aguardando o julgamento da apelação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS

2.1. As despesas e custas processuais serão custeadas por quem as tiver efetuado nos autos, não cabendo indenização ou restituição a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

3.1. O presente acordo judicial terá força de título executivo, prosseguindo-se nos termos do art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

4.1. Diante do exposto, as partes submeterão o presente acordo ao MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Cosmópolis, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

4.2. As partes renunciam expressamente ao prazo recursal com relação à decisão que acolher a pretensão deste acordo, mediante homologação, desde que o Município realize o adimplemento na data consignada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FORO COMPETENTE

5.1. O foro competente para a resolução das questões afetas a este acordo será a Comarca de Cosmópolis, no Estado de São Paulo.

Artur Nogueira, 11 de Novembro de 2021

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito do Município de Artur Nogueira

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.
Rep. por Gabriel Turiano Moraes Nunes
OAB/SP nº 435.139

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: